



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o Pnae, conforme Anexo VIII da Resolução CD/FNDE nº 06/2020

CONTRATO Nº 000016/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua José Acelino Silva, 18, inscrita no CNPJ sob nº 18.026.021/0001-41, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Rodrigo Júnior Ribeiro, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado, o Sr. MARCELO GERALDO PAES, situado Estrada Cubatão de Baixo, em Marmelópolis, inscrito no CPF sob nº 061.429.606-46, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação é a Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o **valor total de R\$ 13.466,6400 (Treze Mil e Quatrocentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Quatro Centavos)**.

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Marcelo Geraldo Paes

DANIEL

GICOVATE:1

5129162854

Assinado de forma digital por DANIEL
GICOVATE:15129162854
Dados: 2026.02.10 15:58:46 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELOPÓLIS
Estado de Minas Gerais

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade da entrega	V a l o r Unitário
Morango - Embalagem de 250g. Categoria de primeira, frutos frescos, inteiros, firmes, limpos, com coloração vermelha uniforme e brilho característico, isentos de sujidades, parasitas, resíduos de agrotóxicos, umidade excessiva, danos mecânicos, podridões, rachaduras ou deformações. Aroma e sabor próprios da variedade, com grau de maturação adequado para transporte e conservação. Acondicionados em bandejas plásticas ou caixas apropriadas, limpas, íntegras e ventiladas, cobertas com filme plástico perfurado	kg	400	Semanal	33,6666

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.06.01.12.361.0008.2045.33903200	Manutenção da Alimentação Escolar Material, Bem ou Serv para Distribuição. Gratuita
02.06.01.12.365.0009.2045.33903200	Manutenção da Alimentação Escolar Material, Bem ou Serv para Distribuição. Gratuita

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, em até 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à

DANIEL

GICOVATE:1512
9162854

Assinado de forma digital
por DANIEL
GICOVATE:15129162854
Dados: 2026.02.10 15:59:01
-03'00'

Marcos Gualdo Paz



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2026, pela Resolução CD/ FNDE nº 06/2020 e suas alterações, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Itajubá para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

DANIEL
GICOVATE:151291628
54

Assinado de forma digital por
DANIEL GICOVATE:15129162854
Dados: 2026.02.10 15:59:10
-03'00'

Manoel Geraldo Pass



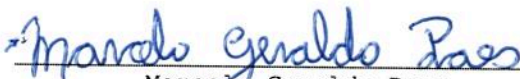
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Marmelópolis, 09 de Fevereiro de 2026.

RODRIGO JUNIOR Assinado de forma digital por
RODRIGO JUNIOR
RIBEIRO:06236837686
7686 Dados: 2026.02.10 13:55:37
-03'00'

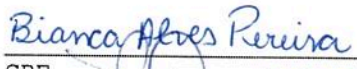
Rodrigo Júnior Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL


Marcelo Geraldo Paes
061.429.606-46

DANIEL Assinado de forma digital por
DANIEL GICOVATE:15129162854
GICOVATE:15129162854
854 Dados: 2026.02.10 15:59:21
-03'00'

Daniel Gicovate
OAB/MG 92.793

Testemunhas:

 - 103.537.186-37
CPF  230.912.028-60
CPF